



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

**Dispõe sobre a utilização de espaços públicos para colocação de mobiliário no Município de Carmo da Mata/MG, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a utilização de espaços públicos, tais como vias, passeios, praças, canteiros e vagas de estacionamento, para a colocação de mobiliário, como mesas, cadeiras e equipamentos similares, destinado ao exercício de atividades comerciais.

**Art. 2º.** Constituem objetivos desta Lei:

- I. incentivar o desenvolvimento econômico local e fortalecer o setor turístico, por meio da dinamização do uso ordenado dos espaços públicos;
- II. assegurar o livre e seguro fluxo de pedestres, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a plena acessibilidade e o uso democrático dos espaços urbanos;
- III. preservar a integridade, funcionalidade e estética dos espaços públicos utilizados nos termos desta Lei;
- IV. proteger áreas ajardinadas, arborizadas, de interesse paisagístico, histórico, patrimonial ou ambiental;
- V. promover a harmonia estética, o equilíbrio visual e a integração paisagística entre os mobiliários e o entorno urbano, respeitando os parâmetros urbanísticos e culturais do Município;
- VI. garantir a segurança dos usuários e transeuntes, prevenindo obstruções e riscos decorrentes do uso inadequado do espaço público;
- VII. assegurar a convivência harmoniosa entre as atividades comerciais e os demais usos do espaço público, preservando o sossego, a ordem e o bem-estar da coletividade.

**Art. 3º.** O requerimento para a utilização de espaços públicos, para os fins desta Lei, deverá ser protocolado junto ao Setor de Tributos do Município.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo municipal analisar e decidir, em caráter discricionário, sobre os requerimentos protocolados com base nesta Lei.

**Parágrafo único.** Durante a tramitação do requerimento, o Poder Executivo poderá solicitar informações e documentos complementares, sempre que entender necessário para a adequada instrução do processo.

**Art. 5º.** A autorização para a utilização de espaços públicos, para os fins desta Lei, será formalizada por meio de ato administrativo específico, condicionada ao prévio recolhimento da taxa correspondente, conforme a legislação municipal vigente.

**§1º.** A autorização terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovada sucessivamente, desde que observadas as disposições desta Lei, de sua regulamentação e comprovado o adimplemento das obrigações tributárias.

**§2º.** A Administração Pública poderá, mediante notificação prévia e oitiva do interessado, revisar os termos da autorização concedida, em razão de alteração no uso do espaço público, de reordenamento urbano ou por relevante interesse público, devidamente motivado.



**Art. 6º.** O indeferimento do requerimento para a utilização de espaços públicos deverá ser fundamentado, com a exposição dos motivos que embasem a decisão.

**Art. 7º.** O interessado autorizado a utilizar espaço público, para os fins desta Lei, será responsável por:

- I. zelar pela preservação de áreas verdes eventualmente existentes no local;
- II. manter os mobiliários em bom estado de conservação, promovendo sua reparação ou substituição sempre que necessário;
- III. realizar a remoção diária de todos os equipamentos ao final do expediente, sendo vedado o armazenamento ou depósito em via pública, ainda que desmontados;
- IV. garantir a limpeza e a manutenção da área utilizada durante todo o período de funcionamento;
- V. realizar a limpeza do espaço utilizado após o encerramento das atividades.

**Art. 8º.** A utilização de espaços públicos nos termos desta Lei deverá observar as normas de controle de poluição sonora, sendo vedada a emissão de sons e ruídos em desacordo com os limites previstos na legislação vigente.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O descumprimento das disposições desta Lei ou dos termos da autorização concedida, poderá acarretar a sua revogação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 10.** A Lei Municipal nº 589, de 20 de março de 1980, que estabeleceu o Código de Posturas do Município de Carmo da Mata, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(...)

Art. 163. A ocupação de vias, passeios, praças, canteiros e vagas de estacionamento públicos com mobiliário, tais como mesas, cadeiras ou objetos similares, somente será permitida conforme as disposições de legislação municipal específica.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Mônica Borges de Sousa**  
**Prefeita Municipal**